

~~10.5. O cadastramento do profissional no Sistema AJ/JT não assegura direito subjetivo à nomeação para efetiva atuação.~~

~~10.6. O cadastramento no TRT-xxª Região ou a efetiva atuação do profissional não gera vínculo empregatício ou estatutário, nem obrigação de natureza previdenciária (benefício).~~

~~10.7. As comunicações judiciais e administrativas serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, devendo, também por este motivo, ser mantidos atualizados os dados cadastrais.~~

~~10.8. Os casos não disciplinados neste Edital serão examinados e decididos pela autoridade competente.~~

~~10.9. O presente Edital será publicado no DEJT – Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e será disponibilizado no sítio eletrônico do TRT-xxª Região.~~

~~Cidade, xx de xxxx de xxxx.~~

#### **DESEMBARGADOR PRESIDENTE**

~~TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA xxª REGIÃO~~

### **RESOLUÇÃO CSJT N.º 437, de 27 de março de 2026.**

Altera a Resolução CSJT n.º 244, de 28 de junho de 2019, que dispõe sobre a diferença de subsídio devida a magistrado em virtude de substituição ou de auxílio no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária Presencial hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, com a presença dos Exmos. Conselheiros Guilherme Augusto Caputo Bastos, José Roberto Freire Pimenta, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Marcia Andrea Farias da Silva, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Jorge Álvaro Marques Guedes, Eugênio José Cesário Rosa, Denise Alves Horta e Manuela Hermes de Lima, da Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, e do Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra, Juiz Valter Souza Pugliesi,

considerando o acórdão proferido em 30 de junho de 2025 pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho no Pedido de Providências n.º 202-10.2024.5.90.0000; e

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-Ato-1000083-61.2026.5.90.000,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A Resolução CSJT n.º 244, de 28 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

.....  
III - das licenças maternidade, paternidade e adoção." (NR)

**Art. 2º** Republica-se a Resolução CSJT n.º 244, de 28 de junho de 2019, consolidando as alterações promovidas por esta Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**VIEIRA DE MELLO FILHO**